

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel. 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2022

(Acrescenta o artigo 100-B na Lei Orgânica do Município)

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 004/2021.

Autor: Vereador Professor Colle

Coautoria: Vereadores Prof. Carlos Shyton, Lucas da Saúde, Clebinho Jogador e Joaquim da Aposentadoria.

A Mesa da Câmara Municipal de Embu Guaçu, nos termos do disposto no § 2º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Acrescenta o artigo 100-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100-B. Deverá ser realizada, obrigatoriamente, no mínimo 1 (uma) audiência pública com a presença de representantes do Poder Executivo durante a tramitação de projeto de lei que verse sobre:

I – plano diretor;

II – plano plurianual;

III – diretrizes orçamentárias;

IV – orçamento;

V – política municipal de meio ambiente;

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel. 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

VI – plano municipal de saneamento.

Parágrafo único: Nas audiências mencionadas nos incisos II, III e IV será obrigatório o comparecimento de ao menos 1 (um) representante de cada Secretaria Municipal para explanação sobre o tema tratado.”

Art. 2º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Embu Guaçu, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 2022.

Antônio Filho Botelho
Presidente

Lucas Sulivan da Silva Batista
Lucas da Saúde
1º Secretário

João Domingues Mendes
Joãozinho
2º Secretário